



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000029
CONDIÇÕES GERAIS

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CRBio-03**, sediada provisoriamente na Rua João Abbott, 441 – 5º andar - Porto Alegre/RS, torna público que realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL**, conforme objeto e demais peças integrantes destas Condições Gerais, em regime de empreitada global.

Data limite para envio das propostas: Os fornecedores do ramo do Objeto desta contratação e deverão enviar as suas propostas ao CRBio-03, impreterivelmente, **até às 15h do dia 08/03/19**, podendo ser encaminhadas por e-mail ou entregues na Sede temporária, localizada na Rua João Abbott, 441, sala 501 – 5º andar – Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL**, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as Condições Gerais, especificações detalhadas do Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais anexos, regime de empreitada global, menor preço.

2. BASE LEGAL

Art. 24 (dispensável a licitação), inciso II (serviços), Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1 Somente poderão participar da presente dispensa as empresas que atendam a todas as exigências constantes nestas Condições Gerais e seus anexos.

3.2 Estão impedidas de participar da presente dispensa:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

3.2.1 Empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

3.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 Cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, como membros da Administração do CRBio-03;

3.2.4 Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado para representar licitantes distintos, que concorram entre si;

3.2.5 Que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

3.2.6 As empresas que estejam com o direito SUSPENSAS de contratar com a Administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou que por estas tenham sido declaradas INIDÔNEAS;

3.2.7 Empresas cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o Objeto desta Contratação;

3.2.8 Pessoas Físicas.

3.3 Documentação Anexa:

- Anexo I - Termo de Referência e Termo de Confidencialidade – Anexo A;
- Anexo II – Declaração não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; Negativa de Parentesco
- Anexo III – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV - Modelo Declaração optante pelo Simples;
- Anexo V – Modelo da Proposta;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII - Instrução Eleitoral do CRBio-03.

4. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa que enviar a sua proposta de preços deverá, obrigatoriamente, possuir a documentação de habilitação em situação de regularidade, assim como o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando todos os serviços solicitados, abaixo bem como entregar os Anexos (item 3.3) devidamente preenchidos e assinados, no que couber.

4.2 O CRBio-03 solicitará a documentação indicada no presente à Empresa que ofertar o menor preço, devendo esta ser entregue **até às 12h do dia 11/03/19**, original ou cópia autenticada (quando esta não puder ser confirmada pela internet) dos seguintes documentos, os quais deverão estar vigentes na data da entrega da proposta e do(s) pagamento(s):

4.3 Quanto à Fazenda Nacional: Certidão de regularidade de débitos relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - sendo obtida através do link



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

4.4 Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

4.5 Prova de Regularidade de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
<http://www.tst.jus.br/certidao>

4.6 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional – CTN.

4.7 Contrato Social ou alteração contratual, consolidada, em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial ou documento equivalente.

4.8 Termo de Confidencialidade (**ANEXO A** - Termo de Referência);

4.9 Declaração não inidoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; Negativa de Parentesco (**ANEXO II**);

4.10 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO III**); Declaração de Optante pelo Simples (**ANEXO IV**);

4.11 Qualificação Técnica: os fornecedores deverão apresentar Atestado, Certidão ou Declaração de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto desta contratação que atestem, de forma satisfatória, no mínimo, as exigências abaixo:

4.11.1 Experiência em análise de segurança em códigos-fonte de sistemas;

4.11.2 Execução em processo de auditoria códigos-fonte de sistemas, em plataforma web, incluindo validação e testes em ambiente de produção. Deve ser evidenciado que o sistema auditado tenha requerido duas garantias para determinado caso de uso: de sigilo e de unicidade de registro;

4.11.3 Serviços de auditoria em processo eleitoral Web para mais de 4.000 (quatro mil) eleitores utilizando a internet como meio de votação.

a) A comprovação de 4.000 (quatro mil) eleitores representa aproximadamente 60% (sessenta por cento) do colégio eleitoral atual do CRBio-03 (6.500 eleitores).

4.11.4 Monitoramento de processo eleitoral, utilizando-se hash ou outra técnica compatível, sendo que o atestado deverá fazer menção ao software (ferramenta utilizada) e atendeu satisfatoriamente;

4.11.5 Que executou serviços de teste de intrusão (Pentest);

4.11.6 O(s) atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) deve(m) ser fornecido(s) em nome da proponente, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço do Contratante e do Contratado, com assinatura e identificação do emissor e com o indicativo do telefone ou e-mail para contato, declarando ter a empresa aptidão para o fornecimento de materiais e/ou serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

4.11.7 Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica ou poderá apresentar em um único atestado de capacidade técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente;

4.11.8 Os documentos de Qualificação Técnica devem ser entregues identificando a quais itens correspondem cada Atestado(s) fornecido(s);

4.12 A documentação que não for original, deverá ter sido previamente autenticada por Tabelião ou por Funcionário do CRBio-03 à vista do original, salvo no caso da possibilidade de validação eletrônica;

4.12.1 O CRBio-03 poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos fornecedores.

4.13 Certidão de Registro da Empresa ou do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente relativo a esta contratação, se houver.

4.14 Caso a primeira classificada não atenda a solicitação de envio de toda a documentação pelo CRBio-03 ou algum documento esteja em desacordo ao requerido, a empresa será inabilitada. Neste caso, o Conselho solicitará a documentação à seguinte classificada, por ordem crescente de preço (menor para o maior).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta contratação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: 6.3.1.3.02.01.001 – Serviços de Auditoria e Perícia.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas de acordo com o seguinte cronograma de execução de serviços:

PAGAMENTO	ATIVIDADE
1ª parcela: 10% do valor do contrato	Após cumprimento da etapa 5 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.

Sede: Rua João Abbott, 441/501 - B. Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90.460-150

Fone (51) 3076-0006 – site: www.crbio03.gov.br; email: crbio03@crbio03.gov.br;

Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101, sala 902 – 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade

Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 – Fone/Fax (48) 3222-6302 – email: crbio03sc@crbio03.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

2ª parcela: 40% do valor do contrato	Após cumprimento da etapa 11 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.
3ª parcela: 50% do valor do contrato	Após cumprimento da etapa 18 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.

6.2 O prazo de pagamento será em até dez dias úteis após cada parcela estabelecida no cronograma, mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida;

6.2.1 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail contabil@crbio03.gov.br, antes do processamento do respectivo pagamento;

6.2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

6.3 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, CNPJ 04.053.157/0001-36, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação desta Dispensa – PRA 2019/0000029 e o número do Empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

6.3.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA deverá ser igual a documentação apresentada na habilitação;

6.3.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

6.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;

6.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

6.6 O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos;

6.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

6.8 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;

6.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.10 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CRBio-03;

6.11 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CRBio-03;

6.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU;

6.13 Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRBio-03;

6.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7. DA PROPOSTA

7.1 As propostas (**ANEXO V**) serão apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa (ou em outro que a identifique) datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, redigidas com clareza e em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou cotações alternativas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

7.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato;

7.3 Conter o valor da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais e por extenso, apurados à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, tributos de qualquer natureza, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação.

7.3.1 Após a assinatura do contrato, se o domicílio da CONTRATADA for fora de Porto Alegre ou sua Região Metropolitana, e quando obrigatório o serviço na Sede pelo CRBio-03, desde que autorizado previamente pelo Conselho, o pagamento das despesas de transporte (passagem, hospedagem e alimentação) do Consultor ou Assessor Técnico (uma pessoa) serão pagas a critério do CRBio-03, através da concessão de diárias, conforme Portaria em vigor.

7.4 Caberá ao CRBio-03 decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com as Condições Gerais e não implicar alteração no fornecimento do objeto da presente dispensa;

7.5 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CRBio-03;

7.6 A proposta deverá conter ainda, o nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa e o nome, número de identidade, do CPF e telefone da pessoa habilitada para assinar o termo contratual.

7.7 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas nessas Condições Gerais e nos Termos de Referência;

7.8 A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.9 O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região será o menor preço, desde que atenda as demais condições impostas no Anexo I - Termo de Referência;

7.10 É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas;

7.11 O CRBio-03 verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das Propostas de Preços será adotado o critério de menor preço total, observados os prazos, as características e as especificações contidas no Termo de Referência e anexos.

9. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1 O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e até 31/10/19, podendo a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

9.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, após um ano de prestação de serviços, poderá ser concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias do prazo.

10. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1 Na execução dos serviços descritos de acordo com o Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do CRBio-03. Assim, caberá a Contratada:

10.1.1 Exigir de cada profissional que venha a prestar os seus serviços à assinatura do Termo de Confidencialidade (ANEXO A do Termo de Referência), pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

10.1.2 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRBio-03 a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

10.1.3 Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRBio-03.

10.2 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRBio-03, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRBio-03 de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

11. DA INSTRUÇÃO ELEITORAL DO CRBio-03

A Auditoria do Sistema Eletrônico Eleitoral em ambiente Web deverá cumprir a Instrução Eleitoral do CRBio-03 (**ANEXO VII**), regulamentada pela Resolução 497/2018 do Conselho Federal de Biologia, publicada em 22/01/19, no Diário Oficial da União – DOU, de modo a atendê-la integralmente e observar os requisitos previstos para o sistema eletrônico eleitoral, conforme apresentado em seu Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

12. DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou itens destas Condições Gerais e de seus anexos sujeitará à Empresa, garantida prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

12.2 A apresentação de documentação ou declaração falsa, a não manutenção da proposta, e o cometimento de fraude, sujeitará aquele que der causa ao impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do descredenciamento no SICAF, sem prejuízo de multa indenizatória de 30% (trinta por cento) do valor estimado à contratação.

12.2.1 Nas mesmas penas incorrerá aquele que:

- Deixar de apresentar a documentação exigida;
- Não se apresentar para a validação da prova de conceito solicitada pelo CRBio-03;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

12.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços (Art. 86 da Lei 8.666/93) e/ou a inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (Art. 87 da Lei 8.666/93):

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multas, na forma referida na tabela, abaixo, quando a CONTRATADA, sem a manifestação prévia ou justa causa e/ou justificativa não aceita pelo CRBio-03, deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida, caracterizando inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

MULTAS	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
INDENIZATÓRIA	Item 12.2	30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
	Descumprimentos demais itens que não impliquem em prazo mas que afetem o cronograma	15% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
	Descumprimentos demais itens que não impliquem em prazo e não afetem o cronograma	5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa prevista no pagamento
MORATÓRIA	Até o 2º dia de atraso	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato
	De 3 a 4 dias de atraso	1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato
	Mais de 4 dias e até 10 dias	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	Além de 10 dias e até 15 dias	20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
	Acima de 15 dias	30% (trinta por cento) e possibilidade de inexecução total do contrato

OBS.: As multas não pagas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do pagamento.

12.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 As multas previstas no subitem 12.3.2 poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra sanção prevista no art. 87 da Lei 8666/93;

12.5 A apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA deve ser em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva notificação pelo CRBio-03;

12.6 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.7 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRBio-03 e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, e podendo ser cobrado judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

12.8 A aplicação da multa não impede que o CRBio-03 rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

12.9 As multas e outras penalidades aplicáveis não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que tempestivamente formalizados pela Empresa e mediante decisão do CRBio-03.

12.10 As notificações para prévia defesa serão encaminhadas de ofício pelo CRBio-03, através dos processos administrativos de contratação ou de gestão de contratos.

13. DA RESCISÃO

13.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

13.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A participação nesta dispensa de licitação implica inteira aceitação de todos os termos destas Condições Gerais e Anexos;

14.2 Fica facultado ao CRBio-03 o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução (acréscimo ou supressão) do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3 É facultado ao CRBio-03, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

14.4 Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a contratação, ressalvados eventuais esclarecimentos sobre documentos nos autos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo CRBio-03.

14.5 Nenhuma indenização será devida aos fornecedores pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente a apresentação de proposta Condições Gerais;

14.7 As empresas fornecedoras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, respondendo sobre as mesmas na forma da legislação nacional, em suas diversas esferas.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

14.8 A contratada fica obrigada a manter, durante todo o tempo de vigência do contrato, todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente Condições Gerais e Anexos, especialmente as condições de qualificação técnica de seus profissionais indicados neste certame e a comprovação de sua capacitação técnica, cuja alteração da personalidade (§ 10º, art. 30, da Lei 8.666/93) somente pode ocorrer mediante prévia avaliação e autorização do CRBio-03.

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos nestas Condições Gerais e Anexos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no CRBio-03;

14.10 As normas que disciplinam estas condições Gerais e Anexos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

14.7 No caso de alteração destas Condições Gerais no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

14.8 As Condições Gerais e demais relacionados estarão disponíveis através do site do Conselho: <http://www.crbio03.gov.br>; seção Licitações, Condições Gerais.

14.9 As dúvidas relacionadas a presente contratação poderão ser encaminhadas via e-mail administrativo2@crbio03.gov.br cabendo à Empresa confirmar o recebimento pelo CRBio-03, através de contato telefônico (51) 3276-0006, área de Contratação e de Licitação, funcionária Cláudia.

15.11 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

Porto Alegre, 06 de março de 2019.

Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000029**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as Condições Gerais, especificações detalhadas do Termo de Referência e demais anexos, regime de empreitada global, menor preço.

02. JUSTIFICATIVA

A justificativa da presente contratação de empresa especializada em serviço de Auditoria externa objetiva ampliar o grau de confiança e credibilidade no processo de eleição, na busca de maior segurança e transparência em todo o procedimento garantindo a imparcialidade, por parte do CRBio-03, no processo de eleição. O processo eleitoral do CRBio-03, jurisdição nos estados do RS e de SC, ocorre a cada quatro anos com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes, sendo em 2019, realizada mais uma eleição que mobilizará todos os profissionais da área de Biologia, devidamente registrados e adimplentes com suas anuidades. Em função disso, O CRBio-03 busca empresa capacitada para efetuar a auditoria e fiscalizar os procedimentos de forma a consolidar o processo eleitoral dentro dos atuais conceitos de disponibilidade, confiabilidade e integridade da informação.

03. PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, conforme o Cronograma de Execução do Projeto.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

04. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Auditoria de regras de negócio e procedimentos administrativos: Analisar e fiscalizar os procedimentos administrativos envolvidos na eleição, como a geração de senhas, envio de senhas, tratamento de cadastros, apoiar a comissão de licitações quanto ao atendimento ao edital e regimento eleitorais quanto a cadastros de membros das comissões eleitorais, de chapas, de delegados eleitores, instauração de representações (denúncia e pedido de impugnação); exportação dos cadastros citados; exportação do colégio eleitoral; importação do resultado da eleição e dos votos computados; abertura e encerramento do pleito, validando o processo eleitoral como um todo, não apenas sistemicamente;

4.2 Auditoria de códigos:

4.2.1. Busca de falhas em Aplicação e que podem ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede mundial de computadores como base de seu desenvolvimento e uma página Web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob a camada 7 do modelo OSI, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do OWASP TOP10, requisitos do PCI-DSS, ISO27001, dentre outros.

4.2.2. Os serviços de Auditoria de Aplicação estão divididos em 05 (cinco) fases:

- a) Análise Funcional: realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;
- b) Análise Técnica: realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;
- c) Desenvolvimento de testes: preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;
- d) Aplicação de testes: realização de testes de sistemas e apresentação de relatório com os resultados;
- e) Ambiente de teste: a CONTRATADA deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:
 - Validação de entradas: Injeção (Injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byteNull com a finalidade de alterar os parâmetros de uma Universal Resource Locator - URL, etc.;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

- Canonização de URL: Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores web;
- Manipulação de parâmetros: Ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação web no cabeçalho HTTP ou HTTPS, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);
- Autenticação e Gestão de Sessões: Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;
- Overflows (transbordamentos/sobrecargas): Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc.;
- Fugas de Informação: Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.;
- Criptografia: Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;
- Assinatura Digital ICP-Brasil: Verificação de assinaturas digitais, conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;
- Configurações: Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web.

4.3. Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais:

- Verificação de padrões de programação segura;
- Análises de componentes de transmissão;
- Análises de guarda das informações.

4.3.1. O objetivo deste item é garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, nem mesmo os programadores, nem analistas, nem técnicos, nem ninguém, exceto o próprio usuário poderá conhecer a senha de votação dos usuários;

4.4. Garantias ao eleitor de que o voto é secreto:

4.4.1. O voto é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar o sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

4.4.2. Na versão assinada digitalmente não pode existir a possibilidade de rastrear o voto dos eleitores, ou seja, não há como associar um voto a um eleitor - os trabalhos de auditoria garantem ao eleitor essa premissa.

4.5. Garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido:

4.5.1. Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que pudessem modificar o resultado das eleições;

4.5.2. Garantias de que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, nos códigos fontes auditados, e nem no binário assinado digitalmente.

4.6. Testes de performance e stress de sistema:

4.6.1. Utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% (cento e vinte e cinco por cento) de sua capacidade de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral;

4.6.2. Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet.

4.6.3. Requisitos:

- A empresa que for desenvolver a aplicação Web Eleitoral fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema;
- A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será de propriedade e responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, em horários a serem acordados entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria, com o conhecimento da CONTRATANTE.

4.7. Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade:

4.7.1. A CONTRATADA deverá verificar:

- a) Validação de arquitetura de redes;
- b) Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;
- c) Verificação de hardenização de servidores de banco de dados;
- d) Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load Balance);
- e) Verificação de Firewall de Alta disponibilidade (High Availability – HA);
- f) Teste de intrusão e verificação de resposta a incidentes;
- g) Teste de energia elétrica (Nobreak e geradores de energia);
- h) Testes de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente em produção.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

4.8. Comprovação de códigos:

4.8.1. Após o término do processo eleitoral, as máquinas serão isoladas e serão realizadas a conferência e a verificação dos códigos e assinaturas anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar que não houve qualquer variação/modificação daquilo que fora verificado na véspera do processo eleitoral (antes da realização do certame).

4.9. Acompanhamento de todo o processo de eleição pela web:

- 4.9.1. Acompanhamento de processo de licitação do sistema de eleição;
- 4.9.2. Realização de prova de conceito no sistema de eleição;
- 4.9.3. Homologação das chapas e candidatos;
- 4.9.4. Realização de atas zeríssimas de início e final de processo de eleição com assinatura digital;
- 4.9.5. Assinatura digital de cada backup realizado;
- 4.9.6. Outros aspectos ligados à auditoria dos sistemas de eleição web;
- 4.9.7. Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações.

5. DOS MÓDULOS BÁSICOS A SEREM AUDITADOS

- 5.1. Eleição;
- 5.2. Candidato/Chapas inscritas, incluindo homologação de chapas e candidatos;
- 5.3. Base de dados do colégio eleitoral;
- 5.4. Usuário;
- 5.5. Administração do Sistema;
- 5.6. Resultados;
- 5.7. Estatísticas/Relatórios;
- 5.8. Análise e levantamento de requisitos.

6. DOS REQUISITOS

6.1. Segurança:

- 6.1.1. Garantia da unicidade do voto;
- 6.1.2. Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado;
- 6.1.3. Checagem da identidade do eleitor (login e senha);
- 6.1.4. Registrar, em arquivo, log dos acessos realizados no módulo de votação, registrando a data, hora e endereço IP utilizado pelo usuário para votar;
- 6.1.5. Verificação de geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

a) A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);

b) A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;

6.1.6. Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;

6.1.7. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado.

7. DA PERFORMANCE

A aferição desse item será feita em ambiente de rede local e no ambiente de produção.

8. DA AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO

A aplicação e a infraestrutura serão auditadas pela empresa Contratada especificamente para a finalidade de se aferir o atendimento das exigências do Termo de Referência do serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet a ser contratado.

9. DA INSTRUÇÃO ELEITORAL DO CRBio-03

A Auditoria do Sistema Eletrônico Eleitoral em ambiente Web deverá cumprir a Instrução Eleitoral do CRBio-03 (**ANEXO VII**), regulamentada pela Resolução 497/2018 do Conselho Federal de Biologia, publicada em 22/01/19, no Diário Oficial da União – DOU, de modo a atendê-la integralmente e observar os requisitos previstos para o sistema eletrônico eleitoral, conforme apresentado em seu Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

10. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios conforme etapas definidas no cronograma de execução, para a Comissão de Eleição do CRBio-03, informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas pela empresa que será contratada para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma definido pelo CRBio-03.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e penais, conforme o caso.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

11. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá acesso a informações críticas do CRBio-03. Assim, caberá a CONTRATADA:

11.1.1. Exigir de cada profissional que venha prestar os seus serviços à assinatura do Termo de Confidencialidade (ANEXO A – do Termo de Referência), pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições;

11.1.2. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRBio-03 a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

11.1.3. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CRBio-03.

11.2. Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade por parte da CONTRATADA e/ou de seus profissionais signatários do Termo, e/ou de quebra da guarda e sigilo, aludidos, ou de utilização dos dados fornecidos pelo CRBio-03, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados a este, a CONTRATADA responderá de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do CRBio-03 de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir fielmente as cláusulas integrantes destas Condições Gerais, Termo de Referência e demais anexos, Minuta do Contrato (**ANEXO VI**), inclusive a Instrução Eleitoral do CRBio-03 (**ANEXO VII**), regulamentada pela Resolução 497/2018 do Conselho Federal de Biologia, publicada em 22/01/19, no Diário Oficial da União – DOU;

12.2 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos desta contratação;

12.3 Realizar Assessoria técnica e de Apoio operacional ao CRBio-03 na licitação Edital – 01/2019 – Sistema Eletrônico Eleitoral e na gestão daquele contrato. No Pregão Presencial (abertura 14/03/19 às 15h, em Porto Alegre/RS), a CONTRATADA participará da validação da prova de conceito (em data a ser informada pelo CRBio-03) e emitirá Relatório impresso no dia, assim como deverá acompanhar todas as atividades relacionadas e, também, de Fiscalização do referido Contrato envolvendo procedimentos administrativos.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

12.4 Executar as cláusulas contratuais e o cronograma dos serviços, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

12.4.1 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao CRBio-03;

12.5 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

12.6 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo CRBio-03 por força do objeto destas Condições Gerais.

12.6.1 É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito nas Condições Gerais, no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a comercialização das mesmas;

12.6.2 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do CRBio-03, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRBio-03 de imediato;

12.6.3 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03;

12.6.4 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03 e os Conselhos Regionais;

12.6.5 Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo CRBio-03 ao término da vigência do Contrato;

12.6.6 Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CRBio-03 e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRATANTE;

12.6.7 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

12.6.8 Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações,



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

devendo comunicar ao CRBio-03, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

12.7 Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente;

12.8 Informar imediatamente ao CRBio-03 quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

12.9 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CONTRATANTE;

12.10 Acatar a notificação emitida pelo CONTRATANTE quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto as providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

12.10.1 Refazer os serviços, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o item descrito ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do CRBio-03;

12.10.2 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao gestor do contrato do CONTRATANTE que acatará ou não as justificativas apresentadas;

12.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;

12.12 Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao CRBio-03 e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.13 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejarem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

12.14 Disponibilizar equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

12.15 Informar o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, devendo o



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CONTRATANTE ou quando solicitado;

12.16 Formalizar ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;

12.17 Cumprir os prazos estabelecidos nas Condições Gerais e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CONTRATANTE;

12.18 Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

12.19 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

12.20 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma nem mesmo parcialmente;

12.21 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

12.22 Não atribuir ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

12.23 Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CRBio-03 para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

12.24 Apresentar formalmente ao gestor do contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades, nas dependências do Conselho, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRBio-03, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício para o órgão e sem ônus para o CRBio-03.

12.25. A CONTRATADA, por meio de seu executor técnico devidamente nomeado e identificado, promoverá:

12.25.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com Comissão Eleitoral do CRBio-03, na sede, cujo conteúdo será lavrado em ata;

12.25.2 A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo;

12.25.3 A CONTRATADA deverá realizar varreduras nos roteadores e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral, no portal institucional e demais equipamentos que compõem o



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas. O CRBio-03 efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por esses procedimentos, ratificando ou não eventuais não conformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes;

12.25.4 Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a CONTRATADA deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a CONTRATADA deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao CRBio-03 decidir pela implementação ou não de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da rede, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da auditoria;

12.25.5 A CONTRATADA deverá implementar plataforma de monitoramento de “hash” de arquivos e binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web;

12.25.6 Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações.

12.26 Emitir, mensalmente, ao CRBio-03 relatório, impresso e em meio digital, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas etc.;

12.27 Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinentes ao presente objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por representante designado pelo CRBio-03, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Transmitir ao PREPOSTO da CONTRATADA toda e qualquer demanda.

13.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

13.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

13.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

13.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CRBio-03.

13.8 Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à Contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.

13.9 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro horas) úteis.

13.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.11 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes das Condições Gerais e seus anexos.

13.12 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus à CONTRATADA, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

13.13 Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.

13.14 Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

13.15 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Condições Gerais e demais Anexos, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, com base nas Condições Gerais, nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Termo de Referência, conforme segue:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR TOTAL
1	Serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL do CRBio-03, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as Condições Gerais, especificações detalhadas do Termo de Referência e demais integrantes da contratação.	
VALOR TOTAL		

14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos os tributos, encargos e demais despesas operacionais e necessárias à execução da prestação dos serviços.

15. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação.

16. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas de acordo com o item 6 do Edital e Cláusula 3ª do Contrato.

17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA, por meio de seu executor técnico identificado ou do PREPOSTO, promoverá:

17.1.1. A apresentação de relatórios quanto à execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, na sede, cujo conteúdo será lavrado em ata;

17.1.2. A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executará os Serviços do Sistema



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Eletrônico Eleitoral para o CRBio-03, através da licitação Edital – 01/2019 – Sistema Eletrônico Eleitoral e na gestão daquele contrato. A CONTRATADA participará da validação da prova de conceito (em data a ser informada pelo CRBio-03) e emitirá Relatório impresso no dia, assim como deverá acompanhar todas as atividades relacionadas e, também, de Fiscalização do referido Contrato envolvendo procedimentos administrativos.

18. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATANTE

18.1. O CRBio-03, através de seus executores técnicos, promoverá:

18.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades;

18.1.1.1. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

18.1.1.2. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades;

18.1.1.3. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulem a matéria;

18.1.1.4. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas;

18.1.2. O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

18.1.3. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital, item 9.1.8 e demais subitens.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e até 31/10/19, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

21. DAS ALTERAÇÕES

A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

22. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

22.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

23.2. Todas as despesas para a realização das atividades contidas neste Termo de Referência deverão ocorrer a expensas do fornecedor.

23.3. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

24. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma de execução elaborado pela Contratante, conforme prazos estabelecidos abaixo, sendo que os atrasos nos cumprimentos das etapas, ensejará multas conforme as Condições Gerais e o Contrato:

Etapa	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	2019							
		MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
1	Assinatura de contrato	X							
2	Validação do Cronograma de Trabalho	X							



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3	Acompanhamento de todo o processo de eleição	X	X	X	X	X	X	X	
4	Acompanhamento da contratação do sistema de eleição pela web.	X	X						
5	Validação para prova de conceito da contratação do sistema de eleição pela web, entrega de relatórios.	X							
6	Acompanhamento de Análise e Levantamento de Requisitos dos Módulos.	X							
7	Acompanhamento do desenvolvimento/Customização dos Módulos.	X	X						
8	Acompanhamento da configuração do Ambiente de Produção, entrega de relatórios.	X	X						
9	Testes e Homologação do Projeto, entrega de relatórios.	X	X						
10	Acompanhamento na simulação da eleição (em ambiente de homologação) entrega de relatórios.	X	X						
11	Acompanhamento dos ajustes, testes finais e homologação final e emissão de relatórios.		X						
12	Acompanhamento da geração e envio de carta senha, entrega de relatórios.		X						
13	Acompanhamento do corte da base (colégio eleitoral), entrega de relatórios.	X	X						
14	Acompanhamento da Eleição			X					
15	Realização de atas zeríssimas de início e final de processo de eleição com assinatura digital.			X					
16	Assinatura digital de cada backup realizado.			X					
17	Validação do resultado da eleição			X					
18	Relatórios finais, entrega de relatórios.			X	X	X			

Observação: As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

ANEXO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

[NOME DA PESSOA], pessoa física com residência em [ENDEREÇO], inscrita no CPF com o nº [N.º DO CPF], [E-MAIL], empregada pela empresa [NOME DA EMPRESA], [ENDEREÇO DA EMPRESA], [CNPJ], doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações confidenciais relacionadas à execução dos serviços constantes nas Condições Gerais do Processo Administrativo nº 2019/000029, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos definidos pela Administração como sigilosos não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.
2. O compromisso assumido neste Termo de Confidencialidade abrange todas as obrigações referentes a sigilo previstas nas Condições Gerais do Processo Administrativo nº 2019/000029, inclusive:
 - a) A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso;
 - b) A utilizar as informações obtidas exclusivamente na execução dos serviços constantes nas Condições Gerais do Processo Administrativo nº 2019/000029;
 - c) A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, salvo mediante prévia autorização por escrito do CRBio-03.
3. O signatário obriga-se a informar imediatamente ao CRBio-03 qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa prévia do CRBio-03, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRBio-03 e o signatário, sem qualquer ônus para o CRBio-03. Nesse caso, o signatário estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRBio-03, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
5. Se o signatário for intimado a revelar, no todo ou em parte, as informações sigilosas por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverá comunicar imediatamente ao CRBio-03, por escrito, com prazo suficiente para permitir que este adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

6. Este compromisso tem natureza irrevogável e irrevogável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRBio-03 e por prazo indeterminado.
7. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade”, elejo o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, xx, de março de 2019.

Assinatura
Nome completo
RG
CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000029

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93; E NEGATIVA DE PARENTESCO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta contratação, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b.1) Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (em caso afirmativo, assinalar)

c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Conselheiros e funcionários do CRBio-03, bem como ex-Conselheiros desligados há menos de 1(um) ano da data de abertura desta licitação.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000029

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA),
CNPJ N° _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição
de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000029**

ANEXO IV

MODELO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ao
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000029

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(emitida em papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Banco (número e nome): _____
Agência (número e nome): _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal

Nome: _____
RG: _____ C.P.F. _____
Telefones: _____ E-mail: _____

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos serviços descritos no Termo de Referência (**ANEXO I**), acatando todas as estipulações consignadas nas Condições Gerais e seus Anexos:

OBJETO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as Condições Gerais, especificações detalhadas do Termo de Referência e demais anexos, regime de empreitada global.	
VALOR TOTAL	R\$

Obs.: Nos preços propostos estão incluídos todos os serviços constantes nas



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Condições Gerais e seus Anexos, assim como os tributos/impostos, encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

Após examinar as Condições Gerais e demais peças integrantes desta contratação, PRA 2019/000029, nós, abaixo-assinados, apresentamos esta proposta, indicando o valor global para a prestação do (s) serviço (s) do objeto referido, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais, conforme descrição das Condições Gerais e demais anexos integrantes.

1. A apresentação desta proposta implica plena aceitação, por parte deste proponente, das condições estabelecidas no Edital tratado e nos seus Anexos.

2. Validade da proposta: _____ dias (*não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação conforme dispõe o art. 64, §3 da lei 8666/93.*)

Todos os documentos de habilitação, de qualificação técnica e demais relacionados serão entregues ao CRBio-03, até o dia 11/03/2019, às 12h, conforme o item 4 das Condições Gerais.

_____, em ____ de _____ 2019.

(Razão Social)
(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)
(nº do RG do signatário)



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000029

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Aos do mês de de 2019, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região - CRBio-03**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede temporária nesta Capital na Rua João Abbott n.º 441, sala 501, 5º Andar, Petrópolis, inscrita no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Biól. Dra. Clarice Luz, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 101027391, inscrita no CPF (MF) sob nº 288.604.540-34 e no CRBio sob nº 000478/03, doravante designada simplesmente **CRBio-03** e, de outro, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade (RG) nº/SSP-RS, inscrito no CPF (MF) sob nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação, processo administrativo – PRA 2019/000029. O presente Contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as Condições Gerais, especificações detalhadas do Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais anexos, regime de empreitada global, menor preço.

Cláusula 2ª – DO VALOR E DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente contrato terá o seguinte valor global dos serviços:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

ITEM	ATIVIDADE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de AUDITORIA EM PROCESSO ELEITORAL, envolvendo procedimentos administrativos (regras de negócio) e procedimentos técnicos (de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; de garantia ao eleitor de que o voto é secreto; de garantia ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; de testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação web eleitoral e emissão de laudo de auditoria validando o processo eleitoral como um todo, conforme as Condições Gerais, especificações detalhadas do Termo de Referência e demais anexos, regime de empreitada global.	
VALOR TOTAL		

2.2 Nos preços propostos estão incluídos todos os serviços constantes no Edital e seus anexos, assim como os tributos/impostos, encargos trabalhistas, lucros e demais despesas com recursos de informática, infraestrutura administrativa em geral e custos operacionais inerentes à prestação dos serviços.

2.3 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, as Condições Gerais da Dispensa de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o referido processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas da seguinte forma:

PAGAMENTO	ATIVIDADE
1ª parcela: 10% do valor do contrato	Após cumprimento da etapa 5 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.
2ª parcela: 40% do valor do contrato	Após cumprimento da etapa 11 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3ª parcela: 50% do valor do contrato	Após cumprimento da etapa 18 descrita no Cronograma de Execução do Projeto, desde que devidamente recebido e atestado pela Contratante.
--------------------------------------	---

3.2 O prazo de pagamento será em até dez dias úteis após cada parcela estabelecida no cronograma, mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF) e do envio dos documentos de habilitação pela CONTRATADA, podendo ser creditado em conta corrente da Empresa, se outra não for a forma requerida;

3.2.1 Qualquer informação/alteração de dados bancários da Pessoa Jurídica só será permitida desde que formalizada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao e-mail contabil@crbio03.gov.br, antes do processamento do respectivo pagamento;

3.2.2 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, sem cobranças de taxas e, principalmente, que atenda às retenções legais;

3.3 O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho Regional de Biologia – 3ª Região, CNPJ 04.053.157/0001-36, sem emendas ou rasuras, devendo indicar a descrição do objeto/etapa à cobrança efetuada, a identificação desta Dispensa – PRA 2019/0000029 e o número do Empenho, e contendo todos os seus dados e outros conforme abaixo especificado:

3.3.1 O número de inscrição no CNPJ da CONTRATADA deverá ser igual a documentação apresentada na habilitação;

3.3.2 Deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e o número da agência e o número da conta à qual se dará o depósito bancário para pagamento conforme indicado na Proposta.

3.4 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012 os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep;

3.5 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente;

3.6 O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser emitido já constando todos



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme itens referidos;

3.7 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA;

3.8 Anexa à NF/fatura de serviços, a CONTRATADA deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União, Receitas Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) e, quando solicitado, apresentar relatório dos serviços realizados no período requerido;

3.9 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.10 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal ou dos documentos estabelecidos pela CONTRATADA acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária pelo CRBio-03;

3.11 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento do documento corrigido ao CRBio-03;

3.12 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº 964/2012 – TCU;

3.13 Caso a CONTRATADA deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRBio-03;

3.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Cláusula 4ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser realizados na sede do CRBio-03 em Porto Alegre e na Delegacia de Santa Catarina, em Florianópolis:

4.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em até 3 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, assim como deverá cumprir os



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

demais prazos de execução, conclusão e entrega do objeto do presente contrato dispostos no Cronograma de Execução do Projeto, do Termo de Referência – Anexo I das Condições Gerais.

Cláusula 5ª – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, garantia para a execução dos serviços, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total do contrato, conforme condições previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) Caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado conforme especificações posteriores do CRBio-03;

b) Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

5.1.2 Seguro-garantia, contendo:

a) Apólice indicando o CRBio-03 como beneficiário;

b) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato (31/10/2019), acrescido de 1 (um) mês (30/11/2019), devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;

c) Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o tomador não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

5.1.3 Fiança bancária, contendo:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato (31/10/2019), acrescido de 1 (um) mês (30/11/2019), devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRBio-03, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

5.2 O CRBio-03 poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas pela



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CONTRATADA.

5.3 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRBio-03 autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

5.4 A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento do prazo determinado, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.

5.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação pelo CRBio-03.

5.6 O prazo total da garantia deverá ser até a data de término do contrato (31/10/2019);

5.6.1 Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de duração do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar na renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pelo CRBio-03, aplicando-se, se for o caso, o previsto no disposto acima;

5.7 A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), ou a taxa que venha a lhe substituir, considerando o período compreendido entre a data do depósito e a data do Recebimento Definitivo do Objeto;

5.8 A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberados, mediante solicitação por escrito à área Financeira, anexada aos correspondentes recibos emitidos pelo CRBio-03, após o Recebimento Definitivo do Objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, a contar da data da protocolização do pedido pela Empresa, na Sede em Porto Alegre/RS;

5.9 Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento, cabendo ao CRBio-03 a inutilização das mesmas;

5.10 Independente da modalidade ofertada pela empresa vencedora a garantia deverá conter expressamente que suporta o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; devendo tais obrigações constar expressamente no (s) termo (s) garantidor (es), no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir fielmente as cláusulas integrantes destas Condições Gerais, Termo de Referência e demais anexos, Minuta do Contrato (**ANEXO VI**), inclusive a Instrução Eleitoral do CRBio-03 (**ANEXO VII**), regulamentada pela Resolução 497/2018 do Conselho Federal de Biologia, publicada em 22/01/19, no Diário Oficial da União – DOU;

6.2 Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos desta contratação;

6.3 Realizar Assessoria técnica e de Apoio operacional ao CRBio-03 na licitação Edital – 01/2019 – Sistema Eletrônico Eleitoral e na gestão daquele contrato. No Pregão Presencial (abertura 14/03/19 às 15h, em Porto Alegre/RS), a CONTRATADA participará da validação da prova de conceito (em data a ser informada pelo CRBio-03) e emitirá Relatório impresso no dia, assim como deverá acompanhar todas as atividades relacionadas e, também, de Fiscalização do referido Contrato envolvendo procedimentos administrativos;

6.4 Executar as cláusulas contratuais e o cronograma dos serviços, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

6.4.1 Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao CRBio-03;

6.5 Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

6.6 Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo CRBio-03 por força do objeto destas Condições Gerais.

6.6.1 É vedada a utilização para fins diferentes do expressamente descrito nas Condições Gerais, no Termo de Referência e seus Anexos, bem como a comercialização das mesmas;

6.6.2 Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do CRBio-03, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CRBio-03 de imediato;

6.6.3 Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

6.6.4 Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CRBio-03 e os Conselhos Regionais;

6.6.5 Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo CRBio-03 ao término da vigência do Contrato;

6.6.6 Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao CRBio-03 e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do CONTRATANTE;

6.6.7 Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

6.6.8 Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema, evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao CRBio-03, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza.

6.7 Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da CONTRATADA que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos termos do presente;

6.8 Informar imediatamente ao CRBio-03 quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

6.9 Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CONTRATANTE;

6.10 Acatar a notificação emitida pelo CONTRATANTE quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto as providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

6.10.1 Refazer os serviços, sem ônus ao CRBio-03, tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o item descrito ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do CRBio-03;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

6.10.2 Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao gestor do contrato do CONTRATANTE que acatará ou não as justificativas apresentadas;

6.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;

6.12 Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao CRBio-03 e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.13 Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

6.14 Disponibilizar equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

6.15 Informar o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo CONTRATANTE ou quando solicitado;

6.16 Formalizar ao CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos;

6.17 Cumprir os prazos estabelecidos nas Condições Gerais e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CONTRATANTE;

6.18 Assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

6.19 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

6.20 Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma nem mesmo parcialmente;

6.21 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

6.22 Não atribuir ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

6.23 Manter PREPOSTO capacitado e aceito pelo CRBio-03 para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

6.24 Apresentar formalmente ao gestor do contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades, nas dependências do Conselho, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CRBio-03, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício para o órgão e sem ônus para o CRBio-03.

6.25. A CONTRATADA, por meio de seu executor técnico devidamente nomeado e identificado, promoverá:

6.25.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com Comissão Eleitoral do CRBio-03, na sede, cujo conteúdo será lavrado em ata;

6.25.2 A conformidade de todo o ambiente implantado e do sistema deverá observar as exigências previstas e detalhes do objeto do desenvolvimento, bem como estar em consonância com o contrato estabelecido com a pessoa jurídica que executar esse processo;

6.25.3 A CONTRATADA deverá realizar varreduras nos roteadores e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral, no portal institucional e demais equipamentos que compõem o sistema, identificando e relatando possíveis vulnerabilidades encontradas. O CRBio-03 efetuará análise crítica dos relatórios produzidos por esses procedimentos, ratificando ou não eventuais não conformidades apontadas e aprovando a aplicação das medidas preventivas ou corretivas identificadas como relevantes;

6.25.4 Para cada uma das vulnerabilidades apontadas nos relatórios, a CONTRATADA deverá descrever a falha encontrada, indicar a(s) possível(eis) solução(ões) e o(s) responsável(eis) pela sua implantação. No caso de ainda inexistir uma solução específica, a CONTRATADA deverá indicar qual ação deverá ser tomada para que, de forma paliativa, o problema seja contornado até que esteja disponível uma solução definitiva. Caberá ao CRBio-03 decidir pela implementação ou não de qualquer sugestão apresentada nos relatórios, assumindo a responsabilidade por problemas, que porventura vierem a ser causados nos equipamentos e serviços da rede, em função de ter optado por não acatar determinada recomendação da auditoria;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

6.25.5 A CONTRATADA deverá implementar plataforma de monitoramento de “hash” de arquivos e binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantindo a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web;

6.25.6 Acompanhamento e participação de qualquer aspecto legal quanto a processos judiciais referentes à auditoria do processo eleitoral corrente, até o trânsito em julgado das possíveis ações.

6.26 Emitir, mensalmente, ao CRBIO-03 relatório, impresso e em meio digital, contendo os serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário; informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, pessoas envolvidas etc.;

6.27 Apresentar esclarecimentos técnicos quando da ocorrência de eventuais questionamentos administrativos e judiciais de matérias pertinentes ao presente objeto.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por representante designado pelo CRBio-03, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.3 Transmitir ao PREPOSTO da CONTRATADA toda e qualquer demanda.

7.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

13.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7.6 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CRBio-03.

7.8 Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à Contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

7.9 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro horas) úteis.

7.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.11 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes das Condições Gerais e seus anexos.

7.12 Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando a proponente refazer os serviços, sem ônus à CONTRATADA, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado.

7.13 Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário.

7.14 Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato.

7.15 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Condições Gerais e demais Anexos, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula 8ª – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e até 31/10/19, podendo a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, limitado ao prazo de 60 meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

8.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

8.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, após um ano de prestação de serviços, poderá ser concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido, formalmente, pela CONTRATADA até 30 (trinta) dias do prazo.

Cláusula 9ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CRBio-03, através de seus executores técnicos, promoverá:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades;

9.1.1.1. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

9.1.1.2. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades;

9.1.1.3. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulem a matéria;

9.1.1.4. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas;

9.1.2. O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

9.1.3 Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.

Cláusula 10ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 11ª- DAS SANÇÕES

11.1 O descumprimento de quaisquer cláusulas ou itens destas Condições Gerais e de seus anexos sujeitará à Empresa, garantida prévia defesa, à aplicação das sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e demais cominações legais;

11.2 A apresentação de documentação ou declaração falsa, a não manutenção da proposta, e o cometimento de fraude, sujeitará aquele que der causa ao impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos, além do descredenciamento no SICAF, sem prejuízo de multa indenizatória de 30% (trinta por cento) do valor estimado à contratação.

11.2.1 Nas mesmas penas incorrerá aquele que:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida;
- b) Não se apresentar para a validação da prova de conceito solicitada pelo CRBio-03;
- c) Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

11.3 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços (Art. 86 da Lei 8.666/93) e/ou a inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções (Art. 87 da Lei 8.666/93):

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multas, na forma referida na tabela, abaixo, quando a CONTRATADA, sem a manifestação prévia ou justa causa e/ou justificativa não aceita pelo CRBio-03, deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida, caracterizando inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

MULTAS	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
INDENIZATÓRIA	Item 11.2	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
	Descumprimentos demais itens que não impliquem em prazo mas que afetem o cronograma	15% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
	Descumprimentos demais itens que não impliquem em prazo e não afetem o cronograma	5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa prevista no pagamento
MORATÓRIA	Até o 2º dia de atraso	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato
	De 3 a 4 dias de atraso	1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato
	Mais de 4 dias	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	Mais de 4 dias e até 10 dias	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	Além de 10 dias e até 15 dias	20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
	Acima de 15 dias	30% (trinta por cento) e possibilidade de inexecução total do contrato



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

OBS.: As multas não pagas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do pagamento.

11.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 As multas previstas no subitem 11.3.2 poderão ser aplicadas juntamente com qualquer outra sanção prevista no art. 87 da Lei 8666/93;

11.5 A apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA deve ser em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva notificação pelo CRBio-03;

11.6 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.7 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRBio-03 e não tendo sido pago o valor em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, e podendo ser cobrado judicialmente;

11.8 A aplicação da multa não impede que o CRBio-03 rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

11.9 As multas e outras penalidades aplicáveis não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que tempestivamente formalizados pela Empresa e mediante decisão do CRBio-03.

11.10 As notificações para prévia defesa serão encaminhadas de ofício pelo CRBio-03, através dos processos administrativos de contratação ou de gestão de contratos.

Cláusula 12ª - DA RESCISÃO

12.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

12.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 13ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

Cláusula 14ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta dispensa de licitação, correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias do orçamento geral: 6.3.1.3.02.01.001 – Serviços de Auditoria e Perícia.

Cláusula 15ª - DO FORO

15.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

15.2 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, especialmente quanto aos casos omissos, e vincula - se às Condições Gerais de Dispensa, constante do processo nº 2019/000029, bem como, à proposta da CONTRATADA.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, de de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019/000029**

ANEXO VII

INSTRUÇÃO ELEITORAL DO CRBio-03

O Conselho Federal de Biologia – CFBio a teor do disposto no inciso III do art. 6º do seu Regimento, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBio-03 (RS, SC), para o mandato referente ao período de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região – CRBio-03 obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das demais normas legais.

Art. 2º Serão eleitos dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros na data de posse, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia, por Aviso de Eleição publicado no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-03: www.crbio03.gov.br, bem como afixado na sede do CRBio-03 dele constando obrigatoriamente:

- I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;
- II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;
- III - a informação de que cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;
- IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;
- V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede e no site do CRBio;
- VI - a data e o local da apuração dos votos;
- VII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral, conforme art. 8º da Lei nº 6.684/79 e art. 19 do Decreto nº 88.438/83.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União - DOU, até o dia 08 de fevereiro de 2019.

§ 2º A Portaria que cria a Comissão Eleitoral, bem como o Aviso de Eleição serão afixados em local visível na sede e divulgados no *site* do CRBio.

§ 3º A senha provisória de votação será enviada por correspondência, a ser postada até o dia 03 de maio de 2019, e também poderá ser obtida pelo Biólogo através do Sistema de Eleição constante no *site* do CRBio até o último dia de votação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O CRBio editará Portaria própria, até 13 de fevereiro de 2019, criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, que será afixada em local visível na sede e divulgada no *site* do CRBio.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por cinco Biólogos, sendo três efetivos, um primeiro suplente e um segundo suplente, todos com registro definitivo, em dia com as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo que os suplentes serão convocados no caso de impedimento dos efetivos.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a Conselheiro, bem como seus parentes até terceiro grau e por afinidade.

§ 3º Ocorrendo inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição de chapa(s);

III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;

IV - requisitar à Diretoria do CRBio o material necessário à votação e a apuração;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e executar a sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - como último ato, entregar ao Presidente do CRBio duas vias do relatório do resultado do processo eleitoral;

VII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral receberá o pedido de inscrição de chapa(s), por meio físico, protocolado no CRBio, devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 8º Estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro definitivo no CRBio, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

II - com registro provisório no CRBio, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição;

§ 1º Adimplentes até trinta dias antes da data final de votação, quando serão transferidos os dados de ativos/regulares para o Sistema de Votação, onde permanecerão inalterados até o término e homologação da Eleição.

§ 2º Não perderá a condição de eleitor o Biólogo com registro provisório, que solicitar a transferência do seu registro para definitivo.

Art. 9º Não estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro secundário no CRBio;

II - licenciados;

III - com registro suspenso;

IV - com registro cancelado.

Art. 10. Não poderão votar os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 32 desta Instrução Eleitoral.

Parágrafo único. Os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria deverão regularizar sua situação junto ao CRBio, para poder exercer o direito ao voto.

DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas completas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos e dez candidatos para os respectivos cargos suplentes, registrados e domiciliados na jurisdição;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio, por meio físico, no período de 11 de março até 05 de abril de 2019, no horário de atendimento público, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Considera-se apresentado o pedido de inscrição de chapa na data do seu recebimento na sede do CRBio, por meio físico, quer seja efetuado pessoalmente ou por remessa postal, respeitando-se o período indicado no inciso III acima.

Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em ofício endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que será recebido mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente declaração do ato, em duas vias, sendo uma entregue ao representante da chapa requerente e a outra ao Coordenador da Comissão Eleitoral, devendo ser juntada ao Processo Eleitoral do CRBio.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no Sistema CFBio/CRBios, de todos os componentes da chapa, mencionando os candidatos a Conselheiros efetivos e respectivos suplentes;

b) declaração do CRBio informando a situação de todos os candidatos indicados, nos termos do art. 14, desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração firmada de próprio punho pelo candidato indicado declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, bem como de não incorrer em inelegibilidade prevista no art. 15, e que, se eleita a chapa, aquele se compromete a assumir como Conselheiro Efetivo ou Suplente, nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 3º Todos os documentos exigidos no § 2º deste artigo serão entregues ao protocolo do CRBio dentro de envelope lacrado, assinado pelo candidato representante da chapa que será numerado e rubricado pelo responsável do protocolo.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com registro definitivo, ativo/regular, e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, mediante declaração firmada de próprio punho nos termos dos anexos I e II da presente Instrução Eleitoral;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio;

IV - no ato da inscrição da chapa estejam em dia com a Tesouraria do CRBio, inclusive com o pagamento da anuidade do ano corrente;

V - estejam inscritos no Sistema CFBio/CRBios há pelo menos cinco anos, podendo ser computado o tempo de Registro Provisório.

Art. 15. São impedidos de se candidatar os Biólogos que:

I - sejam integrantes da Comissão Eleitoral;

II - tenham sido escolhidos para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

III - tenham sido condenados em processo criminal com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

IV - tenham sido apenados, em processo ético disciplinar, com decisão transitada em julgado, na via administrativa, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

V - estejam em débito com suas obrigações junto a Tesouraria do CRBio;

VI - estejam no gozo de licença, ou com registro suspenso/cancelado, até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU, pelo CRBio;

VII - sejam assessores ou empregados do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no art. 13 desta Instrução Eleitoral;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III - verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. O despacho que negar a inscrição da(s) chapa(s) será encaminhado ao candidato representante da chapa interessada e afixado na sede do CRBio.

Art. 17. A relação da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s) e de seus candidatos será publicada no Diário Oficial da União - DOU, no *site* do CRBio e afixada na sede do CRBio, até o dia 12 de abril de 2019.

Art. 18. Os representantes das chapas poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral face à negativa da inscrição da sua chapa ou para questionar chapa inscrita, até às 17h do dia 18 de abril de 2019, o qual será decidido da seguinte forma:

§ 1º O recurso será encaminhado, por escrito, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, acompanhado de toda a documentação necessária ao seu julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 23 de abril de 2019, os recursos apresentados, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos ao representante de chapa.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, e havendo qualquer alteração na lista anteriormente publicada, a nova lista, em caráter definitivo, será publicada no Diário Oficial da União - DOU, em até dez dias após o julgamento pela Comissão Eleitoral, devendo ser afixada em local visível na sede e divulgada no *site* do CRBio, até o término da apuração.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, referida nos §§ 2º e 3º deste artigo não caberá outro recurso.

DA VOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos Eleitores expediente com orientações para votação e a senha provisória para acesso ao sistema de votação, até o dia 03 de maio de 2019.

Parágrafo único. A senha provisória para acesso ao sistema de votação também poderá ser obtida no *site* do CRBio www.crbio03.gov.br.

Art. 20. O processo de votação se dará exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o *site* do CRBio, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Coordenador da Comissão Eleitoral dará início, depois de retirada da zerésima, à abertura da votação.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 09h do dia 15 de maio de 2019 com encerramento às 17h do dia 21 de maio de 2019, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar a página do CRBio e seguir para o link de votação.

§ 4º Caso o Biólogo não tenha recebido a senha, deverá entrar no *site* do CRBio, acessar o link de votação para gerar sua senha.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

§ 5º O eleitor deverá seguir as instruções para confirmação de seu voto. Após a votação terá a opção de imprimir o comprovante com data e hora.

§ 6º O CRBio disponibilizará aos Biólogos, em sua sede, no período de votação, um computador para votação eletrônica.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será efetuada no *site* do CRBio.

DA APURAÇÃO

Art. 21. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio, no dia 21 de maio de 2019, iniciando-se os trabalhos a partir das 17h30, horário de Brasília.

Art. 22. Caberá à Comissão Eleitoral:

I - validar o relatório final da votação eletrônica com o resultado da eleição, emitido pela empresa responsável;

II - registrar em ata o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e demais presentes, que assim o desejarem;

Art. 23. Caberá a uma empresa de auditoria independente validar o processo eleitoral e emitir um laudo de auditoria, em até dois dias úteis, a contar do encerramento da eleição.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, cuja divulgação será feita até 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, afixada na sede e divulgada no *site* do CRBio.

Art. 25. No Processo Eleitoral Eletrônico não é admitida a recontagem dos votos, principalmente por não haver registro do voto, garantindo-se a isenção e a confidencialidade do processo de votação, uma vez que o sistema é objeto de auditoria externa.

Art. 26. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, em até cinco dias após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, que será decidido na seguinte conformidade:

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, em até dois dias úteis, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho fundamentado que será publicado nos mesmos termos do previsto no art. 17 podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos do representante de qualquer das chapas concorrentes, ou a terceiros.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá outro recurso à Comissão Eleitoral ou ao CRBio.

Art. 27. Verificado o empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros no Sistema CFBio/CRBios seja maior.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

Art. 28 O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente do CRBio em até dois dias úteis.

§ 1º A entrega ao Presidente do CRBio do relatório do processo eleitoral, já organizado e rubricado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.

§ 2º O Presidente do CRBio realizará imediatamente a proclamação do resultado, publicando no Diário Oficial da União - DOU, afixando-o em local visível na sede e divulgando no *site* do CRBio, até 04 de junho de 2019.

DA POSSE

Art. 29. Ao CRBio competirá publicar o resultado do processo eleitoral, bem como tomar as devidas providências de comunicação dos resultados da eleição aos Biólogos e informações sobre a posse aos eleitos.

Art. 30. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene, a ser realizada no dia 11 de junho de 2019.

Parágrafo único. Em caso de reeleição do Presidente para Conselheiro Efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Secretário e, no caso deste, pelo Tesoureiro. Caso todos sejam eleitos Conselheiros, o Conselheiro Decano e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros do CRBio.

Art. 31. Uma vez empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Os cargos de Conselheiro Secretário e de Conselheiro Tesoureiro serão indicados pelo Presidente eleito e referendados pelo Plenário do CRBio.

MULTA ELEITORAL

Art. 32. Aos Biólogos que deixarem de exercer o dever do voto será imposta uma multa no valor correspondente a vinte por cento do valor da anuidade, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.684/79 e Resolução específica do CFBio.

Art. 33. O Biólogo que deixar de exercer o dever do voto poderá, até noventa dias após a sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos, justificar sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

I - doença comprovada por atestado emitido por profissional legalmente habilitado que o impeça do exercício do direito ao voto;

II - outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e do Vice-Presidente do CRBio;

Art. 34. Não constituem motivos justificadores:

I - a declaração de não recebimento pelo Biólogo do expediente com as orientações e senha provisória, por motivo de cadastro desatualizado no banco de dados do CRBio;

II - o não exercício do voto pelo Biólogo em débito com a Tesouraria.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Parágrafo único. O Presidente do CRBio poderá nomear comissão especial para analisar e emitir parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências do CRBio.

Art. 36. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, até o dia 10 de maio de 2019.

§ 1º Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos o fiscal indicado pela chapa, devidamente credenciado, deverá comparecer à sede do CRBio, no dia da apuração dos votos, eximindo-se o Conselho Regional de Biologia de quaisquer despesas.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa o benefício instituído no parágrafo anterior será deferido ao representante da chapa, desde que solicite por escrito.

Art. 37. Não havendo inscrição de chapa, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, cabendo ao CRBio a convocação de nova eleição.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 38. Os casos omissos, dúbios ou especiais referentes ao processo eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral *ad referendum* da Diretoria do CRBio.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, a Lei nº 6.684/79, o Decreto nº 88.438/83, o Regimento do CRBio e demais normas pertinentes.

Art. 39. A critério da Comissão Eleitoral poder-se-á dar publicidade dos atos referidos, por outros meios além daqueles já especificados nesta Instrução Eleitoral.

Art. 40. Esta Instrução Eleitoral entra em vigor na data da publicação de Resolução editada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, dando-lhe publicidade externa.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado sob nº. _____, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra “c” que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023 e que, se eleita a chapa, assumirei como **Conselheiro Efetivo**.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado sob nº. _____, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra “c” que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 3ª Região - CRBio-03, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2013 e que, se eleita a chapa, assumirei como **Conselheiro Suplente**.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÃO CRBio-03
Mandato de 11 de junho de 2019 a 11 de junho de 2023

Ref.	Descrição	Data
1	Publicação no DOU da Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-03	Até 25/01/2019 (sexta-feira)
2	Divulgação nos sites do CFBio e do CRBio-03 de cópia da íntegra da Instrução Eleitoral	Até 04/02/2019 (segunda-feira)
3	Publicação do Aviso de Eleição pelo CRBio - DOU	Até 08/02/2019 (sexta-feira)
4	Portaria CRBio-03 nomeando a Comissão Eleitoral	Até 13/02/2019 (quarta-feira)
5	Prazo para inscrição de chapas ao pleito	De 11/03 a 05/04/2019
6	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s)	Até 08/04/2019 (segunda-feira)
7	Publicação das inscrições de chapas deferidas - DOU	Até 12/04/2019 (sexta-feira)
8	Indicação de Fiscal de Chapa	Até 10/05/2019 (sexta-feira)
9	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 18/04/2019 (quinta-feira)
10	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 23/04/2019 (terça-feira)
11	Publicação Final das Chapas inscritas - DOU, se houver	Até 29/04/2019 (segunda-feira)
12	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória.	Até 03/05/2019 (sexta-feira)
13	Biólogo: Votação Eletrônica no site www.crbio03.gov.br	Das 9h do dia 15/05 até às 17h do dia 21/05/2019
14	Apuração - sede do CRBio-03	21/05 (terça-feira) às 17h30
15	Publicação do resultado - DOU	Até 24/05/2019 (sexta-feira)
16	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 28/05/2019 (terça-feira)
17	Decisão final da Comissão Eleitoral	30/05/2019 (quinta-feira)
18	Publicação do resultado final - DOU	04/06/2019 (terça-feira)
19	Sessão solene de posse	11/06/2019 (terça-feira)
20	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa.	Até 30/09/2019 (segunda-feira)

* Horário de Brasília.